

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA
C.N.P.J - 55.979.736/0001-45

ENDEREÇO - RODOVIA ABRÃO ASSED, KM 53 + 450M, RECREIO ANHANGUERA, CEP: 14097-500, RIBEIRÃO PRETO, SÃO PAULO

OBJETO - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

VALOR - TOTAL DE R\$ 165.300,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS)

PROCESSO Nº 1988/2023

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 041/2023

VIGÊNCIA - 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 5060
ELEMENTO - 449052

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO

Contrato nº **004/2024** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA**, estabelecida na Rodovia Abrão Assed, KM 53 + 450M, Recreio Anhanguera – CEP: 14097-500 – Ribeirão Preto – Sp, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.979.736/0001-45, neste ato representada por Vinícius Fernandes Barboza, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão nº 041/2023**, Processo nº **1988/2023**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 27/12/2023, do qual obedecerá as disposições da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e 10.697/08 e Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/19, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a aquisição e instalação de Consultórios Odontológicos, conforme especificados no Anexo II, constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo para entrega e instalação do objeto é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O TRANSPORTE, a ENTREGA, o DESCARREGAMENTO e a INSTALAÇÃO até a sede da **CONTRATANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias o objeto com avarias ou defeitos, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
5. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do local onde os bens forem entregues;
9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda, a terceiros, durante a execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**;
10. Arcar com o custo do frete dos bens, da origem até o seu destino final, observando sempre as normas pertinentes ao transporte;
11. Responsabilizar-se por quaisquer tributos ou encargos (fiscais, comerciais ou trabalhistas) resultantes da contratação.
12. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**: a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para execução do objeto; a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da **CONTRATANTE**; a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução

do objeto licitatório.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado, ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. Aplicar as sanções cabíveis;
7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS)

1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar um representante técnico capacitado para acompanhamento das inspeções técnicas em conjunto com um representante técnico capacitado da **CONTRATANTE**, a fim de verificar se os equipamentos estão dentro de sua conformidade de acordo com a especificação.
2. Caso, durante a instalação do produto, seja observada alguma não conformidade, a **CONTRATADA** deverá adotar as medidas para a regularização do mesmo.
3. Todos os acessórios e partes que integram o modelo ofertado, bem como os itens exigidos para o conjunto, devem ser listados e embalados em conjunto com cada equipamento.
4. Não serão aceitos volumes contendo apenas um tipo de acessório em quantidade para todos os equipamentos pedidos.
5. A instalação, calibração e aferição do equipamento é de responsabilidade da

CONTRATADA, sem ônus para o **CONTRATANTE**, estando inclusa a substituição do mesmo, se for o caso, independentemente do local da instalação.

6. A instalação será de responsabilidade da **CONTRATADA**, na presença de um preposto do **CONTRATANTE**.

7. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento.

8. A **CONTRATADA** deverá treinar os profissionais da Diretoria de Promoção à Saúde da Assembleia Legislativa da Bahia, em nível operacional, sem ônus adicional posterior ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Luiz Guilherme Gomes Bittencourt, Cadastro nº 923.122, e Rebeca Chastinet Pitangueira Rangel, Cadastro nº 930.196, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE**

e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

9. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

10. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas, e se procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada da prestação dos serviços.

11. Acompanhar e atestar os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a entrega do material, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, até o 8º (oitavo) dia, contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente (Diretoria de Promoção à Saúde), desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância de **R\$ 165.300,00** (cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais).

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 4.959,00** (quatro mil e novecentos e cinquenta e nove reais), equivalente a **3%** (três por cento) do valor global contratado, **apresentando 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de

até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE

1. Os preços contratuais são irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma IPCA obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do

descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes **CONTRATANTES** em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **5060**, Elemento **449052** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, *26* de *FEVEREIRO* de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

VINICIUS FERNANDES
BARBOZA:44546325886

Assinado de forma digital por
VINICIUS FERNANDES
BARBOZA:44546325886
Dados: 2024.02.16 08:13:02 -03'00'

**ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA
VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

ANEXO I

Item	Especificação	UN	MARCA/MODELO FABRICANTE	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPOSTO DE 01 CADEIRA, 01 EQUIPO, 01 UNIDADE DE ÁGUA, 01 REFLETOR 5 LEDS E 02 MOCHOS	CJ	SAEVO/S300 F + OPCIONAIS/ ALLIAGE	05	33.060,00	165.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 165.300,00	

VALOR TOTAL EM EXTENSO: R\$ 165.300,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS)

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 26/02/2024 15:39

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202413D652>



PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
 PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
 RELATOR: DEPUTADO ZÓ

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA
C.N.P.J.	55.979.736/0001-45
OBJETO	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS
VALOR	TOTAL DE R\$ 165.300,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS)
PROCESSO	Nº 1988/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 041/2023
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA= 26/02/2024 À 25/04/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	5060
ELEMENTO	4490.52
FISCAL DO CONTRATO	SR. LUIZ GUILHERME GOMES BITTENCOURT, CADASTRO Nº 923.122. SRA. REBECA CHASTINET PITANGUEIRA RANGEL, CADASTRO Nº 930.196.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 002/2021	
CONTRATADA	EQUITECH SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 25/02/2024 À 24/02/2025, CONFORME PROCESSO Nº 15709/2023.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3343-2886
www.egba.ba.gov.br





SERVIÇOS GRÁFICOS

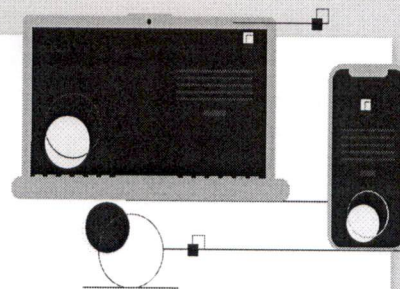
Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3343-2837/2838 • www.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DOOL

Diário Oficial On Line

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

71 3343-2887
dool.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

